



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

(Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião do 21 de agosto de 2024 e, considerando:

- O Processo Nº 23855.005038/2024-67

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPAr, conforme disposto nos documentos anexos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
NORMAS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA
E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFDPAR

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º Todos os projetos realizados no âmbito da UFDPAR deverão ser cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAR.

Art. 3º Podem cadastrar projeto na UFDPAR:

I – Docente efetivo;

II – Técnico Administrativo em Educação (TAE);

III – Docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado à Programa de Pós-graduação da UFDPAR;

IV - Pesquisador/docente em exercício de serviço voluntário;

V – Pesquisador/Professor visitante.

Art. 4º Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - Projeto Interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, não contemplado em editais externos de órgãos de fomento nem no âmbito de acordos de cooperação e de vigência igual ou superior a 12 meses.

II - Projeto Externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, contemplado(a)(s) em editais externos de órgãos de fomento ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a)(s) pesquisador(a)(es)(as), a captação de recursos necessários à viabilização e execução do projeto quando este se enquadrar na modalidade “Projeto Interno”.

Art. 5º A avaliação da originalidade e do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade “Projeto Interno”, deverão ser realizados por instância colegiada de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAR ao qual o(a) pesquisador(a) está vinculado(a) ou àquela instância colegiada que melhor se adequa à proposta a ser desenvolvida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º O(A) Pesquisador(a) responsável deverá enviar o projeto ao(à) Coordenador(a) de um Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr para apreciação do colegiado.

§ 2º Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos, tais como: originalidade; caráter inovador; contribuição científica/tecnológica para a ampliação do estado da arte; hipóteses; objetivos; metas; materiais e métodos; exequibilidade; sustentabilidade, cronograma; plano de divulgação dos resultados; autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, da Comissão de ética no Uso de Animais ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

§ 3º O resultado da análise do projeto deverá ser divulgado por meio de Ata da reunião do colegiado ou portaria *ad referendum*, informando sua aprovação e contendo, obrigatoriamente, título do projeto e vigência de execução (mês e ano de início e fim).

§ 4º Não cabe à PROPOPI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

Art. 6º O cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE N° 215, de 23 de agosto de 2024)

I - (Revogado pela Resolução CONSEPE N° 215, de 23 de agosto de 2024).

II - Cópia do projeto de pesquisa;

III – Para “Projeto Interno”, Ata da instância colegiada ou portaria *ad referendum* informando aprovação do projeto;

IV – Para “Projeto Externo”, cópia do termo de concessão de financiamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão de fomento;

V – Para “Projeto Externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, em que o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não é o pesquisador(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove a participação como colaborador(a) da proposta juntamente com plano de trabalho resumido contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr;

VI – Para pesquisador(a) que se enquadrar nos itens III a V do Art. 3º, deverá ser apresentado declaração do(a) Coordenador(a) do Curso de Pós-graduação ou Portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFDPAr ou Professor/Pesquisador visitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 7º A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação de cadastro, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE N° 215, de 23 de agosto de 2024)

Parágrafo único. Será emitido comprovante de cadastro do projeto informando o nome do(a) pesquisador(a) responsável, membros da equipe e vigência do projeto (Anexo III).

Art. 8º Para fins de consulta, a PROPOPI deverá manter em sua página oficial lista atualizada dos projetos contendo número de cadastro, pesquisador responsável, título, período de vigência e modalidade (Projeto Interno ou Externo).

Art. 9º O acompanhamento da execução do projeto classificado na modalidade “Projeto Interno”, dar-se-á pela análise de relatório parcial ou final, analisado pela instância colegiada responsável pela avaliação.

Parágrafo único. A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada à apresentação de Ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE N° 215, de 23 de agosto de 2024)

Art. 10. Para “Projeto Interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr, apresentando Ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE N° 215, de 23 de agosto de 2024)

Art. 11. É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento às questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

Art. 12. A UFDPAr se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações, elaboração de relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024
(Revogado pela Resolução CONSEPE Nº 215, de 23 de agosto de 2024)

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. Velloso', is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROJETO

(A ser preenchido pela PROPOPI)

1. Dados Gerais do Projeto

Nº de cadastro na PROPOPI:	
Título:	
Vigência	Início (mês /ano):
	Término (mês /ano):
Natureza:	() Pesquisa Científica
	() Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Modalidade:	() Projeto Interno
	() Projeto Externo
Instituição financiadora:	
Natureza:	
Valor total do financiamento:	

2. Pesquisador(a) Responsável

Nome Completo:	
E-mail institucional:	
Curso/Setor de Lotação:	

3. Membros da Equipe

Nome:	
E-mail:	
Instituição de vínculo:	
Categoria (pesquisador(a)/discente):	

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)

Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação